



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Superintendência Jurídica

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01002-900

Telefone: (11) 3113-9819

São Paulo, 12 de dezembro de 2025.

Ofício nº 661/2025/SP-Regula

ASSUNTO: Ofício SSG 20045/2025 - Processo Eletrônico TC/011199/2024 - Representação em face de supostas irregularidades no cumprimento dos contratos de privatizações dos cemitérios Públicos Municipais

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 9310.2024/0000931-4.

Exmo. Sr. Roberto Braguim,

Em atenção ao Ofício em epígrafe, vimos à presença de V. Exa., com base nas informações prestadas pelos setores competentes desta Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo, solicitar a dilação de prazo de 15 (quinze) dias para atendimento do quanto solicitado.

Aproveitamos o ensejo para nos colocar à disposição do E. Tribunal de Contas do Município e renovar os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ao

Exmo. Sr. Conselheiro Roberto Braguim

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Avenida Professor Ascendino Reis, nº 1130, Vila Clementino

São Paulo-SP



João Manoel da Costa Neto
Diretor-Presidente

Em 15/12/2025, às 17:44.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **147857959** e o código CRC **9A2DBF16**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 9310.2024/0000931-4

SEI nº 147857959



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA

Viaduto do Chá, 15 - Bairro Sé - São Paulo/SP

Telefone: (11) 3113-9819

PROCESSO 9310.2024/0000931-4

Encaminhamento SP-REGULA/SJUR Nº 146207029

São Paulo, 14 de novembro de 2025.

À SP-REGULA/SREG

Sr. Superintendente,

Trata-se do Ofício SSG nº 14115/2024, expedido pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCM-SP), cujo teor versa sobre "Representação em face de supostas irregularidades no cumprimento dos contratos de privatização dos Cemitérios Públicos Municipais", em atenção à denúncia apresentada pelo Vereador do Município de São Paulo, Sr. Dr. Adriano Santos, por intermédio do Ofício G.V.A.S. nº 180/2024 - 40ª GV, datado de 16 de maio de 2024. (103602520).

Em síntese, o representante alega que "familiares foram proibidos de utilizar a capela localizada nas dependências do Cemitério da Saudade - Distrito de São Miguel Paulista, para oração durante o velório do Policial Militar aposentado Elisier Ceballos, de 65 anos". Afirma que, apesar de antes a utilização do espaço ser gratuita, a empresa responsável pela administração do cemitério informou que a utilização da capela custa, por hora, a monta de R\$ 523,00.

Assim, a Superintendência Jurídica encaminhou o expediente à Gerência de Serviços Funerários, que se manifestou sobre a denúncia, no âmbito de sua competência fiscalizatória (105499658).

Em conclusão, esta Agência Reguladora encaminhou ofício ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo, informando as providências adotadas, e encerrou o processo administrativo (106144393 e 106544684).

Diante do exposto, o Tribunal de Contas do Município de São Paulo deliberou pela reabertura do processo e expediu o Ofício SSG nº 20045/2025 (145957379), com determinação para que a SP-Regula se manifeste acerca de:

"a) apure a falta cometida, buscando a devolução dos valores abusivamente percebidos aos munícipes que despenderam os recursos, mantendo esta Casa informada a cada 30 (trinta) dias;

b) edite norma específica, em 30 (trinta) dias, sobre a não cobrança pela utilização de capelas e outros locais de caráter ecumênicos e consuetudinários existentes nos cemitérios concedidos.

Dessa forma, encaminhamos o presente para ciência e adoção das providências cabíveis. Após a conclusão do trâmite processual, solicitamos que seja registrada a devida informação nos autos.

À SP-REGULA/GSFC

Sra. Gerente,

Com a adoção das medidas cabíveis, encaminha-se o presente processo para prosseguimento e manifestação sobre a determinação do TCM-SP:

“a) apure a falta cometida, buscando a devolução dos valores abusivamente percebidos aos munícipes que despenderam os recursos, mantendo esta Casa informada a cada 30 (trinta) dias;

b) edite norma específica, em 30 (trinta) dias, sobre a não cobrança pela utilização de capelas e outros locais de caráter ecumênicos e consuetudinários existentes nos cemitérios concedidos.”

Deste modo, solicitamos que seja registrada a evolução do solicitado, de modo a manter esta Casa informada dentro do prazo estabelecido.

Atenciosamente,



Priscila Silva Daloia
Superintendente Jurídica
Em 14/11/2025, às 16:16.



Giovana Andrade Esposito Alves de Sá
Estagiário(a)
Em 14/11/2025, às 16:16.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **146207029** e o código CRC **E994059F**.



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA

Viaduto do Chá, 15 - Bairro Sé - São Paulo/SP

Telefone: (11) 3113-9819

PROCESSO 9310.2024/0000931-4

Encaminhamento SP-REGULA/SJUR Nº 147750233

São Paulo, 10 de dezembro de 2025.

À

SP-REGULA/GFISP

Sr. Gerente,

Trata-se do Processo Eletrônico TC/011199/2024, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, que tem por objeto Representação apresentada em razão de supostas restrições ao uso da Capela do Cemitério da Saudade, impostas pela Concessionária Maya.

Destaca-se a síntese no encaminhamento em doc. 146207029.

Conforme documentação recebida, a Corte de Contas prolatou acórdão julgando procedente a Representação e determinando a adoção, por esta Agência, das seguintes providências:

(...)

ACORDAM, à unanimidade, em determinar que a SP Regula apure a falta cometida, buscando a devolução dos valores abusivamente percebidos aos munícipes que despenderam os recursos, mantendo esta Casa informada a cada 30 (trinta) dias.

ACORDAM, por maioria, pelos votos dos Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Relator, JOÃO ANTONIO e EDUARDO TUMA, em determinar que a SP Regula edite norma específica, em 30 (trinta) dias, sobre a não cobrança pela utilização de capelas e outros locais de caráter ecumênicos e consuetudinários existentes nos cemitérios concedidos.

Com relação à determinação de edição de norma específica, foi autuado o Processo SEI 9310.2025/0007189-5 (relacionado).

Dessa forma, remete-se o presente para fins de apresentação de informações quanto às medidas fiscalizatórias já adotadas e às que estejam em curso, aptas a subsidiar a resposta a ser periodicamente apresentada ao TCM no tocante à determinação de apuração da falta cometida e da devolução dos valores cobrados de forma indevida.

Considerando o prazo estipulado pelo TCM, solicitamos o envio de resposta até o dia **11 de dezembro de 2025**.

Atenciosamente,



Rayane Mendes de Oliveira
Assessor(a) II

Em 10/12/2025, às 17:24.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **147750233** e o código
CRC **B2BC8C3F**.



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

Viaduto do Chá, 15 - Bairro Sé - São Paulo/SP

Telefone: (11) 3113-9819

PROCESSO 9310.2024/0000931-4

Encaminhamento SP-REGULA/SFISC Nº 147774448

São Paulo, 11 de dezembro de 2025.

À Superintendência Jurídica

À Gerência de Fiscalização de Serviços e Posturas

À Gerência de Serviços Funerários e Cemiteriais

Prezadas (os) Superintendentes e Gerentes

1. DO OBJETO DESTES PROCESSO

Em primeiro lugar, ressalto que este encaminhamento repete o realizado no doc. 147755838, com adequações.

Trata-se de resposta à representação (TC/011199/2024), formulada por vereador que denunciou que a concessionária responsável pelo Cemitério da Saudade estava cobrando R\$ 523,00 por hora pela utilização da capela, sem previsão contratual, violando o caráter ecumênico e consuetudinário desses espaços.

Em deliberação, o Tribunal de Contas do Município (Acórdão da 68ª Sessão - 20/08/2025), julgou a representação procedente e determinou:

(a) Apuração da falta cometida pela concessionária e adoção de medidas para devolução dos valores cobrados indevidamente, com atualização periódica ao TCM a cada 30 dias.

(b) Edição, em 30 dias, de norma específica disciplinando a gratuidade de uso de capelas e demais espaços ecumênicos nos cemitérios concedidos (prazo que foi objeto de divergência do Conselheiro Ricardo Torres, propondo 60 dias).

2. PROVIDÊNCIAS INTERNAS DA SP REGULA

Após o recebimento oficial do acórdão (Ofício SSG 20045/2025), a Sup Reg iniciou rito sumário (Resolução 34/2025), elaborando diretamente a minuta de resolução, com efetiva participação desta Superintendência de Fiscalização, conjuntamente com a Gerência de Serviços Funerários e Cemiteriais - GSFC, que já se manifestou nestes autos.

Com fundamento nos pilares discriminados nos autos, ao que destaco, a determinação expressa do TCM, a minuta de resolução (147746069) estabelece: (i)

Proibição expressa de cobrança de qualquer valor pelo uso de capelas ou locais ecumênicos; (ii) Garantia de acesso irrestrito e gratuito para práticas religiosas, filosóficas ou espirituais; (iii) Inclusão de agendamento gratuito para uso em cortejos fúnebres; (iv) Vedação ao uso desses espaços para Receita tarifária (proibido incluí-la como “aluguel de sala”), ressalvadas as hipóteses de cabimento de receita acessória autorizada nos termos do contrato (aqui exemplifico com a eventual receita para filmagem no interior dos cemitérios); (v) Obrigação de garantir acessibilidade; (vi) Estabelecimento de canais de ouvidoria como instrumentos de transparência.

3. ORIENTAÇÕES PARA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO

A seguir, proponho plano de fiscalização para garantir execução integral das determinações do TCM e da futura Resolução.

3.1. Eixo 1 – Fiscalização Imediata e Apuração da Infração de Cobrança de Receita Não Autorizada

Recomenda-se à GSFC as seguintes providências:

(a) Inicie apuração de suposta infração, nos termos determinados pelo TCM. Para tanto, cabe ao fiscal do contrato elaborar o Auto de Infração.

(b) Solicite às concessionárias: relatório detalhado de todas as cobranças feitas pelo uso de capelas desde o início da concessão; comprovantes de valores, identificação dos municípios e notas fiscais.

(c) Determine a suspensão de qualquer cobrança pelo uso de capela, até a aprovação da resolução.

(d) crie planilha de controle mensal para envio das informações ao TCM, atendendo a determinação do acórdão.

(e) Consolide lista de usuários prejudicados e valores e determine à concessionária que comprove a devolução dos valores indevidamente cobrados.

3.2. Eixo 2 – Fiscalização Operacional dos Cemitérios

Recomenda-se à GFISP que elabore:

(a) plano de visitas presenciais a serem realizadas após a publicação da portaria, para verificar: (i) em existindo obrigatoriedade de fixação de placas, que se avalie o cumprimento da obrigação; (ii) se funcionários foram orientados e estão cumprindo as determinações; (iii) conferir se as concessionárias estão divulgando os canais da Resolução 18/2023.

(b) ao final de 1 mês do início da fiscalização, relatório com evidências com a finalidade de envio ao TCM.

Atenciosamente,



Gilson Luiz da Costa
Superintendente da Fiscalização
Em 11/12/2025, às 15:52.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **147774448** e o código
CRC **840873F7**.



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS E DE POSTURAS - GFISP

R. Libero Badaró, 425 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone: 3396-7900

PROCESSO 9310.2024/0000931-4

Encaminhamento SP-REGULA/GFISP Nº 147805209

São Paulo, 11 de dezembro de 2025.

Assunto: Processo Eletrônico TC/011199/2024 – Representação sobre supostas restrições ao uso da Capela do Cemitério da Saudade, impostas pela Concessionária Maya – Contrato de Concessão nº 60/SFMSP/2022

À

SP-REGULA/SJUR

Senhora Superintendente,

1. Síntese da Representação e do Contrato

Na representação em referência, o representante notícia que *“familiares foram proibidos de utilizar a capela localizada nas dependências do Cemitério da Saudade - Distrito de São Miguel Paulista, para oração durante o velório do Policial Militar aposentado Elisier Ceballos, de 65 anos”*. Informa, ainda, que, embora anteriormente a utilização do espaço fosse gratuita, a empresa responsável pela administração do cemitério teria informado que o uso da capela passaria a custar R\$ 523,00 por hora [Documento Peça 01 TC 011199/2024 (103602520)]

2. Providências Iniciais - Instauração de Processo pela GFSC

Em razão da matéria jornalística divulgada no portal G1 e em programas da Rede Globo, que relata a cobrança de R\$ 523,00 para uso da capela do Cemitério da Saudade, a GSFC instaurou o Processo SEI nº 9310.2024/0000786-9 para apurar possíveis irregularidades.

No âmbito deste processo, foi encaminhado ofício à Concessionária solicitando esclarecimentos quanto ao valor oferecido para velório em capela do Cemitério da Saudade, administrado pelo Grupo Maya, sobretudo quanto à conformidade com o Contrato de Concessão, destacando-se, em especial, o item 19.3 do Anexo III, Apêndice V – Requisitos Mínimos e Parâmetros:

“19.3. Os preços estabelecidos nas Tabelas 2, 3 e 4 do ANEXO VI – POLÍTICA TARIFÁRIA, referentes ao aluguel de sala de velório, deverão corresponder ao uso do espaço por no mínimo 6 (seis) horas.”

3. Esclarecimentos da Concessionária Maya

Em resposta, a Concessionária - por meio do Ofício nº 096/2024 - informou, em síntese, que:

i. o velório do Sr. Elisier Ceballos ocorreu no 2º Batalhão da Polícia Militar, às 21h do dia 19/04, com sepultamento direto no Cemitério da Saudade às 8h do dia 20/04;

ii. a família, de livre e espontânea vontade, teria optado por não contratar o aluguel de sala de velório no cemitério, realizando a despedida principal no Batalhão;

iii. na chegada ao cemitério, a família teria solicitado apenas uma despedida rápida na capela, ocasião em que colaboradores informaram a necessidade de pagamento das taxas correspondentes, por não constar no pacote originalmente contratado;

iv. a Concessionária sustenta que a capela em questão não se enquadraria no conceito de "sala de velório" para fins do item 19.3 do Apêndice V, tratando-se de área diferenciada, com importância histórica e religiosa e com maior capacidade que uma sala padrão, o que justificaria valor diferenciado;

v. a cobrança da utilização da capela seria, segundo a Concessionária, uma variação de Receita Tarifária Classe B (aluguel de sala de velório), com fundamento na Cláusula 22.2.1, que permite a oferta de variedades adicionais de bens e serviços da Classe B, com livre fixação de preços, desde que respeitadas as condições normais de mercado, observados o Anexo VI - Política Tarifária e o Anexo X - Plano de Exploração Comercial, e condicionado ao cadastramento previsto na Cláusula 22.2.2.

vi. Ao final, a Concessionária pleiteia o reconhecimento da "perfeita regularidade" da cobrança e do procedimento adotado para cadastramento da tarifa.

4. Manifestação da GFSC - Ofício nº 029/2024/GSFC/SP Regula

Em resposta à argumentação da Concessionária, a GFSC encaminhou o Ofício nº 029/2024/GSFC/SP Regula à Cemitérios e Crematórios de São Paulo SPE S/A, no qual:

i. advertiu a Concessionária quanto à impossibilidade de cobrança de preços decorrentes da livre fixação de serviços ou produtos da Classe B sem o devido cadastramento junto ao Poder Concedente, nos termos da subcláusula 22.2.2 do Contrato;

ii. destacou o disposto no Anexo III, item 19.2.1, que exige autorização prévia do Poder Concedente para os Serviços Complementares.

iii. consignou o entendimento de que a realização da derradeira despedida com cerimônia religiosa, para além do período de velório, constitui prática consuetudinária, na qual a capela assume caráter de item básico de comodidade, por ser local adequado, segundo algumas crenças, para a realização de ritos de despedida, essenciais ao processo de luto e à dignidade do corpo da pessoa falecida;

iv. com fundamento na alínea 'ggg' da Cláusula 13ª, reforçou a vedação de cobrança de quaisquer valores pela utilização e disponibilização de capelas e demais locais de caráter ecumênico e consuetudinário, advertindo a Concessionária quanto à sujeição às sanções contratuais em caso de descumprimento.

5. Determinações do Tribunal de Contas do Município - Processo TC/011199/2024

Conforme documentação encaminhada SJUR, o Tribunal de Contas do Município, ao analisar a Representação, prolatou acórdão (Acórdão TC 011199/2024 -145957293):

- i. julgando procedente a Representação, reconhecendo a indevida cobrança pela utilização da pelo uso da Capela do Cemitério da Saudade;
- ii. determinando que a SP Regula: “apure a falta cometida, buscando a devolução dos valores abusivamente percebidos aos munícipes que despenderam os recursos, mantendo esta Casa informada a cada 30 (trinta) dias.”
- iii. e, ainda, determinando, por maioria, que a SP Regula: “edite norma específica, em 30 (trinta) dias, sobre a não cobrança pela utilização de capelas e outros locais de caráter ecumênicos e consuetudinários existentes nos cemitérios concedidos.”

Em atendimento à determinação de edição de norma específica, foi autuado o Processo SEI nº 9310.2025/0007189-5, em instrução.

6. Das Competências da Gerência de Fiscalização de Serviços e de Posturas - GFISP, nos termos da Resolução Agência Reguladora de Srvços Públicos do Município de São Paulo - SP REGULA nº 30/2024.

6.1. Plano de Fiscalização - Cobertura das Capelas e Comercialização de Serviços

Preliminarmente, informamos que, desde outubro de 2024, a Gerência de Fiscalização de Serviços e de Posturas – GFISP vem implementando plano contínuo e estruturado de fiscalização em todos os equipamentos sob concessão (22 cemitérios, agências funerárias e 1 crematório), com base em Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs), Fichas de Fiscalização, rito administrativo consolidado, registro fotográfico e controles formais.

6.2. O Plano de Fiscalização contempla:

- i. ciclos ordinários de fiscalização, com visitas em datas não previamente comunicadas às concessionárias;
- ii. monitoramento permanente das obrigações contratuais, com foco em: zeladoria, organização, resíduos, ossadas, segurança, atendimento ao usuário, política tarifária, gratuidade e eventual cobrança indevida;
- iii. realização de planos extraordinários e especiais em períodos de maior fluxo de visitantes (Finados, Dia das Mães, Dia dos Pais), com reforço operacional e padronização dos resultados.

7. Estruturação dos Processos SEI - “Matriz de Fiscalização”

As informações consolidadas referentes às fiscalizações realizadas ao longo de 2025, incluindo relatórios, registros fotográficos, fichas de fiscalização e apontamentos de inconformidades contratuais nos Ciclos 01/2025 a 05/2025 (este último em andamento), encontram-se organizadas nos seguintes processos SEI “Matriz de Fiscalização” por concessionária:

Nº do Processo SEI	Concessionária
--------------------	----------------

9310.2025/0002198-7	Concessionária de Cemitérios e Serviços Funerários SPE S/A (Consolare)
9310.2025/0002199-5	SPE Consórcio Cortel SP S/A (Cortel)
9310.2025/0002200-2	Concessionária Prever Administração Cemiterial e Serviços Funerários S.A. (Velar)
9310.2025/0002740-3	Cemitérios e Crematórios São Paulo SPE S/A (Grupo Maya)

Tais processos são instruídos de forma contínua com Planos de Fiscalização periódicos (Ciclos 01/2025, 02/2025, 03/2025, 04/2025 e 05/2025); Relatórios Detalhados de fiscalização; Autos de Infração e respectivas instruções; Planilhas de demandas internas e externas (denúncias); Cotas de encerramento e manifestações técnicas.

8. Metodologia - Abrangência das Capelas

A GFISP adota metodologia de fiscalização com mapeamento integral dos equipamentos vistoriados, incluindo, de forma expressa:

- i. verificação das capelas e sua disponibilização aos munícipes;
- ii. checagem do acesso livre e gratuito às capelas e a outros espaços de caráter ecumênico;
- iii. análise, por amostragem das notas de contratações, contratos de prestação de serviços e notas fiscais, de eventuais cobranças por serviços complementares ou Classe B não autorizados pelo Poder Concedente nos Planos de Fiscalizações das Agências.

As vistorias seguem padrão técnico uniforme, com registros fotográficos datados, identificação de quadra/área dos cemitérios, descrição técnica e contextualização das inconformidades, conferindo robustez probatória e permitindo auditoria posterior.

A título exemplificativo, destacam-se relatórios de fiscalização com registros de vistoria em capelas, consolidados nos Processos SEI “Matriz de Fiscalização” das concessionárias Cortel, Velar e Consolare, tais como (lista exemplificativa):

Concessionária	Equipamento
----------------	-------------

Cortel	Ciclo de Fiscalização 01/2025 Cem. São Paulo (doc. 143490199 - fls.17/18) Ciclo de Fiscalização 02/2025 Cem. São Paulo (doc. 143541543 - fls. 5 e 143543218 - fls. 14) Cem. V.N Cachoeirinha (doc. 143543314 - fls. 32) Cem. Sto Amaro (doc. 143541905 - fls. 3 e 143543391 fls. 9/19) Ciclo de Fiscalização 03/2025 Cem. Dom Bosco (doc. 143694721 - fls.46) Cem. V.N Cachoeirinha (doc. 143695111 - fls. 44) Ciclo de Fiscalização 04/2025 Cem. Sto Amaro (doc. 143701164 - fls.62) Cem. Araça (doc. 144878284 - fls.21) Cem. Dom Bosco (doc. 144878387 - fls. 40) Cem. São Paulo (doc. 144879121 - fls.35/45) Cem. V.N Cachoeirinha (doc. 144879684 - fls.6/23/24/48) Cem. Sto Amaro (doc. 144879846 - fls.51)
Velar	Ciclo de Fiscalização 01/2025 Cem. São Luiz (doc. 143526420 - fls. 2) Cem. São Pedro (doc. 143526531 - fls. 6) Ciclo de Fiscalização 02/2025 Cem. São Luiz (doc. 143577399 fls. 3 e 143578442 - fls. 27) Cem. São Pedro (doc. 143576690 fls. 9 e 143578498 fls. 22/23) Ciclo de Fiscalização 03/2025 Cem. Penha (doc. 144176675 - fls. 82/83) Ciclo de Fiscalização 04/2025 Cem. São Luiz (doc. 144570783 - fls. 84/85/86/87) Cem. Itaquera (doc. 144988065 - fls. 40) Cem. Penha (doc. 144988121 - fls. 11/38) Cem. São Luiz (doc. 144988177 - fls. 24/62) Cem. São Pedro (doc. 144988224 - fls. 21/22)
Consolare	Ciclo de Fiscalização 02/2025 Cemitério Consolação (143554980 - Fls 03) Quarta parada (143555109 - Fls. 09 a 12) Ciclo de Fiscalização 02/2025 Quarta parada (143554083 - Fls. 10) Ciclo de Fiscalização 04/2025 Quarta parada (144506668- Fls. 35) Tremembé (144507082- Fls. 33 e 34) Ciclo de Fiscalização 04/2025 Consolação (143554083- Fls. 29) Quarta parada (144987479- Fls. 18 e 32) Santana (144987525- Fls. 33) Tremembé (144987569- Fls. 28)

Grupo Maya	Ciclo de Fiscalização 02 Cem. Campo Grande (doc. 143570232 – fls. 21/22) Cem. Parelheiros (doc. 143569108 – fls 3) Cem. Saudade (doc. 143569357 – fls. 15/16 e 143570661 – fls. 60) Ciclo de Fiscalização 03/2025 Cem. Parelheiros (doc. 144564317 – fls 23) Cem. Saudade (doc. 144564496 – fls. 209) Cem. Campo Grande (doc. 144988768 – fls. 27) Cem. Lapa (doc. 144988830 – fls 19) Cem. Saudade (doc. 144988941 – fls. 30)
------------	--

No caso específico do Grupo Maya, as fiscalizações das capelas encontram-se devidamente registradas no Processo SEI nº 9310.2025/0002740-3, com inspeções já executadas e outras em andamento nos Ciclos 04/2025 e 05/2025, abrangendo a verificação da disponibilização das capelas, do acesso gratuito pelos munícipes e das condições de uso.

Ademais, a fiscalização referente à eventual oferta ou comercialização de serviços vinculados à Classe B será intensificada no ciclo atual e nos subsequentes, com atenção específica para possíveis cobranças pela utilização de capelas e demais espaços de caráter ecumênico, de modo a garantir aderência integral às cláusulas contratuais, regulamentar e às determinações do Tribunal de Contas do Município.

Cabe ressaltar que, durante as fiscalizações em agências, os fiscais, por amostragem, solicitam notas de contratação para verificar a regularidade dos serviços e produtos comercializados. Como exemplo, citamos fiscalização realizada no Cemitério São Paulo em 23/09/2025, em que o fiscal identificou a comercialização de velório em capela, o que motivou a instauração de processo SEI nº 9310.2025/0005528-8 específico para apuração de possível inconformidade contratual (processo em instrução).

9. Base Contratual para Fiscalização das Capelas e Cobranças

As obrigações de manutenção, conservação, funcionamento, segurança e acesso às capelas, bem como a vedação à cobrança por itens básicos de comodidade, encontram respaldo, entre outras, nas seguintes disposições contratuais:

Anexo III C.E.C – Edificações de Serviço ao Usuário e Apoio Operacional

Item 10.1 – reforma, ampliação e construção de capelas, sanitários, salas administrativas, refeitórios etc.;

Item 31.3 – obrigatoriedade de sistema de monitoramento em capelas, salas de velório e áreas de grande circulação.

Anexo XI – Plano de Negócios de Referência

Item 5.7 – classifica intervenções relacionadas a apoio ao usuário e apoio operacional, incluindo capela, velório e salas de cerimônia.

Contrato de Concessão - Cláusula 13ª – Obrigações e Proibições da Concessionária

Subcláusula 13.2 (zzz) – manutenção e conservação das instalações e áreas comuns dos cemitérios, incluindo, as salas de velório;

Subcláusula 13.2 (ggg) – vedação à cobrança por itens básicos de

comodidade, incluindo acesso gratuito aos cemitérios, crematórios e agências.

Cláusula 35.2.6 – obrigação de manter, às expensas da Concessionária, os bens vinculados em bom estado de funcionamento, conservação, higiene, conforto, acessibilidade, sustentabilidade ambiental e segurança.

10. Medidas em Curso para Atendimento ao Acórdão do TCM

Em resposta à determinação do TCM no tocante:

i. à apuração da falta cometida especificamente no cemitério Saudade (Grupo Maya), o processo encontra-se em instrução na GSFC;

ii. à devolução dos valores abusivamente percebidos, o processo encontra-se em instrução na GSFC; e

iii. à necessidade de mantê-lo informado periodicamente,

informamos que com relação à competência desta Gerência:

a) As fiscalizações atualmente em execução, especialmente nos ciclos 04/2025 e 05/2025, estão sendo reforçadas com foco específico na utilização das capelas e em possíveis cobranças indevidas, seja por meio de tarifas não autorizadas, seja por interpretação não respaldadas contratualmente de Serviços Complementares Classe B;

b) As evidências coletadas (relatórios, fotos, notas fiscais e contratos de prestação de serviços) serão utilizadas para:

Identificar eventuais situações de cobrança pela utilização de capelas ou espaços de caráter ecumênico e consuetudinário, em desconformidade com a alínea 'ggg' da Cláusula 13ª;

Instruir Autos de Infração, quando cabível, com indicação expressa da infração contratual e da irregularidade tarifária;

Subsidiar a identificação de municípios afetados, para fins de devolução dos valores cobrados indevidamente, nos termos do acórdão do TCM nas fiscalizações em curso ou advindas.

c) Paralelamente, a GFISP promoverá a atualização dos POPs e Fichas de Fiscalização, para incorporar de forma expressa:

A regulamentação específica que vier a ser editada pela SP Regula sobre a não cobrança pela utilização de capelas e demais espaços ecumênicos e consuetudinários;

Os procedimentos para registro de evidências, enquadramento da infração e encaminhamento das informações para cálculo e operacionalização da devolução de valores aos municípios.

d) Após a entrada em vigor da norma específica a ser editada no âmbito do Processo SEI nº 9310.2025/0007189-5, a GFISP realizará treinamento e orientação padronizada da equipe de fiscais, de modo a assegurar o cumprimento uniforme da regulamentação e a aplicação tempestiva das penalidades previstas no Contrato de Concessão, em caso de descumprimento.

11. Conclusão

Diante do exposto, esta Gerência:

Informa as medidas fiscalizatórias já adotadas e em curso, com destaque

para a inclusão sistemática das capelas no escopo das vistorias vindouras;

Registra que tais ações serão aptas a subsidiar e complementar a apuração das possíveis faltas cometidas e a devolução dos valores cobrados de forma indevida, que será realizada em atuação conjunta com a GSFC, em atendimento ao acórdão proferido no Processo TC/011199/2024;

Coloca-se à disposição para complementar informações, encaminhar relatórios específicos ou ajustar o plano de fiscalização, conforme diretrizes que venham a ser estabelecidas por essa Superintendência Jurídica.

Atenciosamente,



JOSE DO CARMO GARCIA
Gerente

Em 11/12/2025, às 15:23.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **147805209** e o código CRC **9E573B99**.



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GERENCIA DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS E CEMITERIAIS

R. Libero Badaro, 425 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 9310.2024/0000931-4

Encaminhamento SP-REGULA/GSFC Nº 147807282

Interessado: Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assunto: Apuração de supostas restrições ao uso das capelas nos cemitérios municipais **Ref.:** Processo Eletrônico TC/011199/2024

À SP-REGULA/SJUR

Senhora Superintendente,

Trata o presente de apuração de supostas restrições ao uso das capelas nos cemitérios municipais.

Nesse contexto, destaca-se o Ofício SSG nº 14115/2024, expedido pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo - TCM/SP, cujo teor aborda “representação em face de supostas irregularidades no cumprimento dos contratos de privatização dos Cemitérios Públicos Municipais”.

Dessa forma, o expediente decorre de denúncia apresentada pelo Vereador Dr. Adriano Santos, por meio do Ofício G.V.A.S. nº 180/2024 – 40ª GV, datado de 16 de maio de 2024.

Segundo o representante, familiares teriam sido impedidos de utilizar a capela localizada no Cemitério da Saudade, no Distrito de São Miguel Paulista, para fins de oração durante o velório do policial militar aposentado Elisier Ceballos, de 65 anos.

Alega-se, ainda, que, embora o espaço anteriormente fosse disponibilizado de forma gratuita, a empresa responsável pela administração do cemitério passou a exigir o pagamento por hora para sua utilização.

Assim sendo, o Egrégio Tribunal de Contas do Município de São Paulo - TCM/SP, encaminhou o presente solicitando a adoção das seguintes providências:

ACORDAM, à unanimidade, em determinar que a SP Regula apure a falta cometida, buscando a devolução dos valores abusivamente percebidos aos munícipes que despenderam os recursos, mantendo esta Casa informada a cada 30 (trinta) dias.

Isto posto, objetivando atender a determinação do Egrégio Tribunal de Contas do Município de São Paulo, informa-se que, especificamente em relação ao caso em questão, está tramitando o Processo Vinculado SEI nº 9310.2024/0000786-9, no qual será dado andamento para apuração dos fatos narrados.

Ainda, importa destacar que, no âmbito do processo retromencionado, a Concessionária, através do Ofício nº 096/2024 (doc. SEI nº 103530979), alegou, em síntese, que família não havia contratado sala de velório, que a utilização da capela configuraria serviço adicional, e que a cobrança estaria amparada nas disposições contratuais relativas às receitas tarifárias da Classe B.

Registra-se que, objetivando apuração de casos semelhantes, foram autuados os processos a seguir:

PROCESSOS DE APURAÇÃO		
Concessionária	Contrato de Concessão nº	Processo Vinculado SEI nº
Consolare	53/SFMSP/2022	9310.2025/0007207-7
Cortel	54/SFMSP/2022	9310.2025/0007208-5
Maya	60/SFMSP/2022	9310.2025/0007209-3
Velar	55/SFMSP/2022	9310.2025/0007206-9

Fonte: Gerência de Serviços Funerários e Cemiteriais, 2025.

Não obstante, foi solicitado para que as concessionárias adjudicatárias tomem as seguintes providências:

(i) Apresentar, de forma detalhada, esclarecimentos acerca de eventuais cobranças realizadas pela utilização de capelas e demais espaços de caráter ecumênico e consuetudinário existentes nos cemitérios sob sua administração, ainda que em situações nas quais já tenha sido contratado como espaço para realização de velório;

(ii) Encaminhar todas as notas fiscais, notas de contratações, contratos de prestação de serviços, ordens de serviço e relatórios gerenciais que permitam identificar o alcance da comercialização desses espaços, indicando, no mínimo, para cada ocorrência, especialmente:

- a) Data do atendimento;
- b) Cemitério e identificação da capela ou espaço utilizado;
- c) Descrição do serviço/produto comercializado; e
- d) Valor cobrado e forma de pagamento.

Ademais, considerando que os processos de apuração foram autuados e que, no momento, as concessionárias estão em fase de levantamento das informações e documentos solicitados, faz-se necessária a prorrogação do prazo a fim de permitir a análise completa dos elementos e o atendimento integral à determinação.

Por fim, ressalta-se que esta Gerência adotará integralmente as recomendações expedidas pela *douta* Superintendência de Fiscalização (doc. SEI nº 147774448), especialmente no que se refere à apuração da cobrança indevida, às medidas de restituição, à suspensão de eventuais valores não autorizados e às demais ações necessárias ao cumprimento das determinações emanadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Sendo o que nos apresenta para o momento, restituímos os autos para ciência e prosseguimento.

Com nossos cordiais cumprimentos, subscrevemo-nos.



Danielle Cristina de Lima
Gerente

Em 12/12/2025, às 09:48.



Gabriel Neves Ferreira
Assessor(a) I

Em 12/12/2025, às 09:49.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **147807282** e o código
CRC **7CACD44B**.



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA

Viaduto do Chá, 15 - Bairro Sé - São Paulo/SP

Telefone: (11) 3113-9819

PROCESSO 9310.2024/0000931-4

Encaminhamento SP-REGULA/SJUR Nº 147855689

São Paulo, 12 de dezembro de 2025.

À

SP-REGULA/PRE

Sr. Diretor-Presidente,

Trata-se do Processo Eletrônico TC/011199/2024, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, que tem por objeto Representação apresentada em razão de supostas restrições ao uso da Capela do Cemitério da Saudade, impostas pela Concessionária Maya.

Conforme documentação recebida, a Corte de Contas prolatou acórdão julgando procedente a Representação e determinando a adoção, por esta Agência, das seguintes providências (145957293):

(...)

ACORDAM, à unanimidade, em determinar que a SP Regula apure a falta cometida, buscando a devolução dos valores abusivamente percebidos aos munícipes que despenderam os recursos, mantendo esta Casa informada a cada 30 (trinta) dias.

ACORDAM, por maioria, pelos votos dos Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Relator, JOÃO ANTONIO e EDUARDO TUMA, em determinar que a SP Regula edite norma específica, em 30 (trinta) dias, sobre a não cobrança pela utilização de capelas e outros locais de caráter ecumênicos e consuetudinários existentes nos cemitérios concedidos.

Com relação à determinação de edição de norma específica, foi autuado o Processo SEI 9310.2025/0007189-5 (relacionado). A SREG iniciou rito sumário (Resolução 34/2025), elaborando diretamente a minuta de resolução, com a participação da SFISC e da GSFC. Após regular tramitação, o processo foi remetido à Secretaria Executiva e encontra-se em fase de deliberação pela Diretoria Colegiada da Agência.

Sobre a determinação de apuração da falta cometida e devolução dos valores cobrados de forma indevida, a GFISP apresentou informações sobre as medidas de fiscalização já adotadas e em curso, enquanto a GSFC relatou a tramitação do processo vinculado específico para o caso do Cemitério da Saudade, a autuação de processos de apuração para todas as concessionárias e a solicitação de esclarecimentos e documentos detalhados, ressaltando, ainda, a necessidade de

prorrogação do prazo para permitir a análise completa dos elementos levantados.

A SFISC, por sua vez, descreveu a atuação conjunta com a SREG na elaboração da minuta de resolução e apresentou plano de fiscalização voltado à execução das determinações do Tribunal de Contas e da futura Resolução da Agência.

Diante desse conjunto de informações e considerando que as apurações permanecem em curso, com instrução ainda em andamento, sugere-se o envio de ofício ao TCM, com envio das informações e solicitação de prazo adicional.

Respeitosamente,



Priscila Silva Daloia
Superintendente Jurídica
Em 12/12/2025, às 10:53.



Rayane Mendes de Oliveira
Assessor(a) II
Em 12/12/2025, às 10:57.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **147855689** e o código
CRC **76342CD6**.
